ESTADO DE MATO GROSSO
**CÂMARA MUNICIPAL DE CUIABÁ**
PLENÁRIO DE DELIBERAÇÕES

| PROTOCOLO | | | |
|---|---|---|---|
| | | [ ] Projeto de Lei<br>[ ] Projeto Decreto Legislativo<br>[ ] Projeto de Resolução<br>[ ] Requerimento<br>[ ] Indicação<br>[ ] Moção<br>[x] Emenda Impositiva | **1ª VIA**<br>**Nº010/2021** |

AUTOR: **MICHELLY ALENCAR – DEM**

**EMENDA IMPOSITIVA MODIFICATIVA Nº 010/2021 (MENSAGEM Nº 069/2021)**

**"EMENDA IMPOSITIVA MODIFICATIVA AO PROJETO DE LEI QUE ESTIMA A RECEITA E FIXA A DESPESA DO MUNICÍPIO DE CUIABÁ PARA O EXERCÍCIO DE 2022."**

Nos termos do artigo 142, Inciso VII, e artigo 163, Inciso V, do Regimento Interno (RI) da Câmara Municipal de Cuiabá, bem como do artigo 100, parágrafos 6º e 8° da Lei Orgânica do Município (LOM), para encaminhar a presente EMENDA IMPOSITIVA MODIFICATIVA, referente à Mensagem n° 069/2021 do Prefeito Municipal que Estima a Receita e Despesa do Município para o exercício de 2022, em análise.

**Art. 1º** Modifica no Projeto de Lei que "Estima a Receita e Fixa a Despesa do Município para o Exercício Financeiro de 2022", na Secretaria Municipal de Assistência Social, Direitos Humanos e da Pessoa com Deficiência, quadro abaixo detalhado:

| | |
|---|---|
| Órgão | 11 - Secretaria Municipal de Assistência Social, Direitos Humanos e da Pessoa com Deficiência. |
| Unidade Orçamentária | 11606 – Fundo Municipal de Apoio ao Deficiente. |
| Função | 08 – Assistência Social. |
| Sub-Função | 242 – Assistência ao Portador de Deficiência. |
| Programa | 0006 – Gestão e Execução das Políticas de Assistência Social. |
| Sub (Proj./Ativ./Oper.Esp) | 2094 – Apoio aos Direitos da Pessoa com Deficiência. |
| Despesa | 3.3.50.43 – Subvenções Sociais. |
| Descrição | Fomentar as atividades realizadas pela APAE Cuiabá. |

Assinado digitalmente por MICHELLY DE ALENCAR SANTOS NEVES:99407132153 Data: 25/10/2021 15:11:04

Autenticar documento em http://177.39.233.4/camaracuiaba/autenticidade com o identificador 3300310036003700340037003A005000, Documento assinado digitalmente conforme MP n° 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP - Brasil.

| PROTOCOLO | | | |
|---|---|---|---|
| | | ☐ Projeto de Lei<br>☐ Projeto Decreto Legislativo<br>☐ Projeto de Resolução<br>☐ Requerimento<br>☐ Indicação<br>☐ Moção<br>☒ Emenda Impositiva | **1ª VIA**<br>**Nº010/2021** |

AUTOR: **MICHELLY ALENCAR – DEM**

**Art. 2º** Os valores acima consignados serão oriundos de remanejamento parcial dos valores iniciais do Orçamento de Reserva de Contingência, conforme detalhamento do quadro abaixo.

| | |
|---|---|
| Órgão | 02 – Secretaria Municipal de Governo. |
| Unidade Orçamentária | 02101 – Secretaria Municipal de Governo. |
| Função | 04 – Administração. |
| Sub-Função | 122 – Administração Geral. |
| Programa | 0014 – Apoio Administrativo. |
| Sub (Proj./Ativ./Oper. Esp) | 8005 – Provisão para Emendas Parlamentares. |
| Natureza de Despesa | 3.3.50.00 – Transferências a Instituições Privadas sem Fins Lucrativos. |
| Valor | R$30.000,00 (Trinta mil reais). |
| Fonte | 0100000000 |

**Art. 3º** Esta emenda entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, em Cuiabá/MT, 22 de outubro de 2021.

**Vera. Michelly Alencar - DEM**

Autenticar documento em http://177.39.233.4/camaracuiaba/autenticidade
com o identificador 3300310036003700340037003A005000, Documento assinado digitalmente conforme MP n° 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP - Brasil.

ESTADO DE MATO GROSSO
**CÂMARA MUNICIPAL DE CUIABÁ**
PLENÁRIO DE DELIBERAÇÕES

| PROTOCOLO | | | |
|---|---|---|---|
| | | ☐ Projeto de Lei<br>☐ Projeto Decreto Legislativo<br>☐ Projeto de Resolução<br>☐ Requerimento<br>☐ Indicação<br>☐ Moção<br>☒ Emenda Impositiva | **1ª VIA**<br><br>**Nº010/2021** |

AUTOR: **MICHELLY ALENCAR – DEM**

**JUSTIFICATIVA**

No intento de propiciar condições adequadas para o desenvolvimento das aulas e atividades desenvolvidas na APAE Cuiabá, pela qual atua com evidência na educação inclusiva, e garantindo que a sua regularidade e abrangência não sejam comprometidas, e considerando que a referida associação atua de forma Filantrópica, sem fins Lucrativos, e necessita de respaldo financeiro, a verba destinada via a Emenda Parlamentar, irá fomentar ações sociais que merecem destaque, principalmente, por oferecerem suporte material e emocional a pessoas que demandam cuidados específicos, caracterizando importante instrumental de assistência nesta capital.

Desta feita, é de suma importância ressaltar que a Câmara Municipal de Cuiabá possui autonomia financeira e administrativa para legislar sobre assuntos de interesse local, assim como tem a competência de emendar as Leis Orçamentárias, quais sejam: Plano Plurianual, Lei de Diretrizes Orçamentárias e Lei Orçamentária Anual.

Não obstante, esta proposta pretende obrigar o município a executar as emendas parlamentares aprovadas pela Câmara para o Orçamento anual, haja vista que essas emendas são os recursos indicados por Vereadores para manter, ampliar e auxiliar as atividades de entidades e associações em nosso município.

Neste sentido, cabe enfatizar que de acordo com a Lei Orgânica Municipal a aprovação das emendas parlamentares se dará no limite de 1%, com relação a receita corrente líquida do ano anterior. Ainda é previsto por Lei que deste percentual de 50% devem ser empregados em ações e serviços de Saúde, *In Verbis:*

> ***"Art. 100 Leis de iniciativa exclusiva do Poder Executivo estabelecerão:***
> ***(...)***
> ***§ 6º As emendas parlamentares ao projeto de lei orçamentária serão aprovadas no limite de 1% (um por cento) da receita da corrente líquida realizada no exercício anterior.***

Autenticar documento em http://177.39.233.4/camaracuiaba/autenticidade
com o identificador 3300310036003700340037003A005000, Documento assinado digitalmente conforme MP n° 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP - Brasil.

ESTADO DE MATO GROSSO
**CÂMARA MUNICIPAL DE CUIABÁ**
PLENÁRIO DE DELIBERAÇÕES

| PROTOCOLO | | | |
|---|---|---|---|
| | | ☐ Projeto de Lei<br>☐ Projeto Decreto Legislativo<br>☐ Projeto de Resolução<br>☐ Requerimento<br>☐ Indicação<br>☐ Moção<br>☒ Emenda Impositiva | **1ª VIA**<br>**Nº010/2021** |

AUTOR: **MICHELLY ALENCAR – DEM**

***(...)***
***§ 8º Para fins do dispositivo no §§ 5º e 6º deste artigo, a execução da programação orçamentária das emendas parlamentares obedecerá ao percentual de 50% (cinquenta por cento) que será destinado o ações e serviços públicos de saúde."***

Ante ao exposto, nota-se que o município é hoje um dos entes políticos mais importantes na estrutura organizacional do estado brasileiro, pois é nele em que se visualizam os intentos e as demandas da população. Portanto, toda política pública deve visar, primordialmente, o bem-estar da sociedade deste Município.

Avanços são importantes, de forma que essa autonomia seja ampliada e que o Poder Legislativo Municipal sirva de exemplo para a sociedade, atuando de maneira harmônica entre Poder Executivo e o Munícipe.

Por fim, observado todos os pressupostos de constitucionalidade, legalidade, juridicidade e técnica legislativa, submeto a presente emenda a apreciação e solicito a colaboração dos Vereadores desta Casa para aprovação.

Sala das Sessões, em Cuiabá/MT, 22 de outubro de 2021.

**Vera. Michelly Alencar - DEM**

Autenticar documento em http://177.39.233.4/camaracuiaba/autenticidade
com o identificador 3300310036003700340037003A005000, Documento assinado digitalmente conforme MP n° 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP - Brasil.